

4. CRIMINOLOGIA E MEDICINA LEGAL

4.1

ABUSO SEXUAL INFRAFAMILIAR*

CLÁUDIO COHEN
GISELE J. GOBBETTI

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Material e método – 3. Resultados e discussão
– 4. Conclusão – Bibliografia.

Resumo

Objetivos – Formular uma compreensão da sexualidade humana dentro da dinâmica das relações incestuosas através da avaliação dos casos de abuso sexual intrafamiliar atendidos no CEARAS – Centro de Estudos e Atendimento Relativos ao Abuso Sexual.

Metodologia – O nosso universo é composto por pacientes atendidos no CEARAS desde o início do seu funcionamento em 1993 até julho de 1998. O método utilizado foi a coleta de dados dos prontuários referentes a duração e natureza da relação, na proposta que dessem subsídio a uma avaliação qualitativa, que é complementada com as experiência da prática dos atendimentos.

Resultados – Nos casos atendidos no CEARAs, foram percebidas características como extensa duração das relações incestuosas; dos dados conhecidos, 63,64% tiveram uma duração maior do que 6 meses, sendo que 36,6% uma duração maior do que 3 anos. A maioria das relações incestuosas foram permeadas por atos libidinoso (65,72%), não se configurando conjunção carnal. O maior número de relações incestuosas ocorreu entre pai e filha (35,71%), sendo seguido pelas relações entre irmão e irmã (12,86%) e, em terceiro lugar, padrasto e enteada (11,43%). A denúncia foi feita na maior parte dos casos pela mãe (52,73%), com exceção dos casos em que o envolvido era seu companheiro; nestes, a denúncia foi feita pela própria criança ou adolescentes ou por pessoas que não moravam junto com a família.

Conclusão – O conceito de a relação sexual intrafamiliar ser bipessoal é incompleto, pois percebe-se um envolvimento (ativo ou passivo) de todos os membros da família. Assim sendo, optamos por considerar não apenas as “relações incestuosas”, mas sim as “famílias incestuosas”, onde todos são vítimas e culpados. Por outro lado, a avaliação dos danos causados por este tipo de relação através de provas concretas, como por exemplo exame pericial sexológico, mostra-se ineficiente. Consideramos que a compreensão das relações incestuosas do ponto de vista da saúde mental, ou seja, psicodinâmico sugere o tratamento da “família incestuosa” como caminho mais viável para se lidar com o problema.

(*) Trabalho realizado no CEARAS (Centro de Estudos e Atendimento Relativos ao Abuso Sexual) Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina social e do Trabalho da Faculdade de Medicina da USP.

1. Introdução

A sexualidade humana é um assunto complexo. A ampliação do conceito de sexualidade formulado pela Psicanálise mostra-nos o quanto é difícil identificá-la, principalmente na observação de que a sexualidade não se restringe aos genitais, mas sim de que ela tem uma pulsão com origem, objeto e fim. O desvio destes dois últimos, como no caso do incesto, traz problemas sociais.

No fetichismo, por exemplo, pode ser tomada qualquer parte do corpo como zona erógena ou mesmo um objeto como alvo de satisfação sexual. Assim, pelas suas características subjetivas, que serão projetadas em algo objetivo, a percepção do ato sexual dependerá de cada indivíduo, ou até mesmo de seu momento de vida, e de sua condição na relação, como mero observador ou como participante ativo ou passivo da relação sexual.

Assim, definir o que é um ato abusivo no exercício da sexualidade de cada pessoa envolve vários fatores. Para exemplificar, podemos pensar numa relação sadomasoquista; esta não pode ser considerada abusiva simplesmente por envolver violência física, pois para os participantes, esta relação consentida provoca prazer.

Pode vir à tona, então, a idéia do consentimento como divisor de águas entre uma relação abusiva e uma não abusiva. Neste caso, surge outra dificuldade: quando um consentimento será considerado válido? Será que apenas a idade cronológica, como a lei determina, define esta possibilidade de escolha? Acreditamos que não.

Principalmente quando tratamos do abuso sexual intrafamiliar, que se constitui no nosso objeto de estudo, questiona-se o consentimento até mesmo nos indivíduos adultos, por tratar-se da transgressão da lei mais primitiva entre os seres humanos: o tabu do incesto.

O tabu do incesto é universal embora seja variável em todas as culturas, podendo aparecer de diferentes formas, ou seja, de algum modo todas as culturas impõem restrições quanto à escolha do parceiro sexual (Levi-Strauss, 1969). Entendemos que, neste sentido, a proibição do incesto funciona como um fator organizador mental e social quando propõe limites às pulsões inerentes a todo ser humano, permitindo que o mesmo se relacione de outra forma com o mundo, deixando de ser um indivíduo dominado pelos seus impulsos e passando a ser um sujeito organizador de suas próprias ações. De um lado, permitindo a exogamia e por outro, permitindo a formação de uma estrutura mental com Id, Ego de Superego.

Desta forma, um relacionamento sexual entre dois indivíduos da mesma família (com exceção da relação com consentimento entre os cônjuges) pode ser considerado um ato limitrofe tangenciando a cultura. Assim sendo, fica difícil delimitar a capacidade de opção dos indivíduos envolvidos em relações incestuosas, sendo estes adultos ou não.

Neste trabalho pretendemos analisar a complexa dinâmica que envolve as relações incestuosas, avaliando casos de abuso sexual intrafamiliar atendidos no CEARAS - Centro de Estudos e Atendimento Relativos ao Abuso Sexual.

2. Material e método

O CEARAS conta com uma equipe multiprofissional e realiza atendimento em saúde mental para pessoas envolvidas em abuso sexual intrafamiliar que tenham denunciado à justiça este tipo de relação.

A denúncia como pré-requisito ao atendimento deve-se ao fato de que, por um lado, representa a possibilidade de busca de limite externo e, por outro, a quebra do segredo familiar. Este tipo de mudança é uma forma de viabilizar o processo terapêutico, pois existe uma conscientização do problema, além do

fato de que uma denúncia, quando feita pelos terapeutas, pode comprometer a formação dos vínculos de confiança necessários ao atendimento.

O atendimento se dá em dois níveis: o individual, para quem cometeu o abuso e para quem sofreu, e o familiar, dirigido a todos os membros da família que estão envolvidos afetivamente, não obrigatoriamente a família biológica. A frequência dos atendimentos é semanal em todos os níveis, sendo que os mesmos têm uma duração média de um ano.

Os dados que utilizamos foram retirados dos prontuários dos pacientes atendidos no CEARAS de junho de 1993 (início das atividades do Cearas) a final de junho de 1998. Nestes prontuários constam as entrevistas de triagem e relatórios dos atendimentos.

No período considerado, este Serviço atendeu 46 casos de abuso sexual intra-familiar, realizando 24 atendimentos familiares e 57 atendimentos individuais.

Os encaminhamentos destas pessoas foram feitos, principalmente, pelas Varas da Infância e Juventude de São Paulo (78,26% dos casos), sendo que o restante dos casos forma encaminhados por outras vias, como o SOS Criança, secretaria do Menor e algumas ONG'S.

Os dados coletados referem-se à composição da família, relação de parentesco dos envolvidos, duração da relação incestuosa, caracterização do tipo de relação (permeada por atos libidinosos diversos da conjunção carnal ou por conjunção carnal) e por quem foi feita a denúncia de abuso.

Estes dados foram abarcados de forma a dar subsídio a uma avaliação qualitativa, sem a pretensão de serem números significativos estaticamente, pois a proposta deste estudo gira em torno da compreensão da dinâmica presente nas relações incestuosas e também na possibilidade de demonstrar que este fenômeno ocorre em nossa sociedade.

3. Resultados e discussão

Os resultados estão apresentados em três tabelas:

A Tabela 1 foi elaborada com o objetivo de caracterizar o tipo de abuso sexual e as pessoas envolvidas. O lado esquerdo da dupla dos relacionamentos incestuosos representa a pessoa contra quem foi feita a denúncia. Frente a uma primeira leitura destaca-se a porcentagem elevada de relações incestuosas entre pai e filhos; 42,85% das relações.

TABELA 1
NÚMEROS E TIPOS DE
RELACIONAMENTOS INCESTUOSOS

Relações Incestuosas	Atos Libidinos	Conjunção Carnal	Total N	Total %
Pai-Filha	15	10	25	35,71
Irmão-Irmã	05	04	09	12,86
Padrasto/enteada	04	04	08	11,43
Pai-filho	05	-	05	07,14
Tio-sobrinha	01	04	05	07,14
Tio-sobrinho	04	-	04	05,71
Avô-neta	03	00	03	04,28
Mãe-filha	01	-	01	01,43
Irmão-Irmão	01	-	01	01,43
Irmã-Irmã	01	-	01	01,43
Primo-prima	00	01	01	01,43
Primo-primo	01	-	01	01,43
Padrasto/enteado	01	-	01	01,43
Cunhado/cunhada	00	01	01	01,43
Cunhado/cunhado	01	-	01	01,43
Padrinho/afilhada	01	00	01	01,43
Padrinho/afilhado	01	-	01	01,43
Educador/criança	01	00	01	01,43
TOTAL N	46	24	70	-
%	65,72	34,28	-	100

A tabela 2 relaciona o tempo de duração dos relacionamentos sexuais

com a qualificação destes. Consideramos importante o tempo de duração das relações e que este deveria ser um fator levado em conta pela Justiça, pois, às vezes, o tempo de relação é mais trau-

mático do que o tipo de relação. Nota-se que a maioria das relações são permeadas por atos libidinosos (65,72%) e, portanto, são difíceis de ser comprovadas.

TABELA 2
DURAÇÃO E TIPO DE RELAÇÕES

DURAÇÃO	ATOS LIBIDINOSOS	CONJUNÇÃO CARNAL	TOTAL N	TOTAL %
Ocasional (1 a 5 episódios)	07	06	13	18,57
Até 6 meses	01	02	03	04,29
6 meses a 11 meses	01	00	01	01,43
1 ano a 1 ano e 11 meses	04	02	06	08,57
2 anos a 2 anos e 11 meses	02	03	05	07,14
3 anos a 5 anos	08	04	12	17,14
Mais de 5 anos	04	00	04	05,72
Dados desconhecidos	19	07	26	37,14
TOTAL N	46	24	70	—
%	65,72	34,28	—	100

A Tabela 3 mostra quem são as pessoas que fazem a denúncia. Estas realizam a quebra do pacto familiar, que se constitui no grande problema em se trabalhar com as famílias incestuosas. Destaca-se aqui que o maior número de denúncias é realizado pela mãe (52,73%), mas um dado que não aparece claro na tabela é que esta atitude ocorre quando o companheiro não está envolvido. As denúncias realizadas pelas mães em relações entre pai/padrasto e os filhos, com poucas exceções, são feitas quando o casal encontra-se separado, pois, caso contrário, as denúncias são feitas por terceiros ou pela própria pessoa que sofreu o abuso.

Agora vamos expor de forma mais detalhada os resultados e discussão referentes aos dados apresentados na Tabela 1. Da amostra dos casos atendidos pelo CEARAS, há uma diversidade de relações de parentesco entre as pessoas envolvidas em relacionamento

incestuosos, mas podemos observar a predominância da relação pai e filha (35,71% dos casos), sendo seguida, embora com uma porcentagem bem menor (12,86%), das relações heterossexuais entre irmãos. Observa-se também a porcentagem de relacionamentos entre pai e filho em quarto lugar (7,14%), sendo portanto o pai biológico envolvido em 42,85% das relações incestuosas.

Este dado diverge da crença popular que considera "famílias em risco" para relações abusivas, as famílias reconstituídas, ou seja, aquelas formadas por novas uniões, onde a relação entre as pessoas não é confirmada pela consanguinidade.

A maioria dos relacionamentos incestuosos ocorreu entre parentes próximos e consanguíneos, ou seja, entre pais e filhos e entre irmãos (60%).

A referida tabela também foi dividida pelo tipo de relação estabelecida segundo as definições utilizadas pelo Código

TABELA 3
DENÚNCIAS DAS RELAÇÕES INCESTUOSAS

DENÚNCIA					
Relações Incestuosas	Própria	Mãe	Pai	Terceiro	Outros Parentes
Pai-filha	7	8	0	4	2
Pai-filho	0	3	0	1	0
Mãe-filha	0	0	0	0	1
Padrasto-enteada	3	0	0	1	0
Padrasto-enteado	s/dados	s/d	s/d	s/d	s/d
Irmão-irmã	0	5	1	0	0
Irmão-irmão	0	1	0	0	0
irmã-irmã	0	0	0	1	0
Avô-neta	1	1	0	0	1
Tio-sobrinha	0	3	1	0	0
Tio-sobrinho	0	4	0	0	0
Primo-prima	1	0	0	0	0
Primo-primo	0	1	0	0	0
Cunhado-cunhada	1	0	0	0	0
Padrinho-afilhada	0	1	0	0	0
Padrinho-afilhado	0	1	0	0	0
Educador-criança	1	0	0	0	0
Total	14	29	2	7	3

Penal Brasileiro: conjunção carnal entende-se "o ajuntamento do órgão genital do homem com o da mulher, a introdução do pênis na cavidade vaginal" (Hungria, N.; 1963), sendo qualquer outra prática sexual conceituada como ato libidinoso. O Código Penal atribui maior gravidade aos crimes configurados por conjunção carnal (como o estupro, por exemplo). Pode-se pensar que isto se deva a uma valorização da virgindade feminina ou da possibilidade de gravidez como consequência do ato.

A maioria das relações incestuosas foram permeadas por atos libidinosos diversos da conjunção carnal (65,72%). Mesmo isolando as relações homossexuais, que contam como 22,86% da amostra, por não poderem ser configuradas como conjunção carnal pela definição do Código Penal Brasileiro, a

porcentagem de relacionamentos caracterizados por atos libidinosos continua maior (55,56% de atos libidinosos contra 44,44% de conjunção carnal).

Outro fator a salientar é o menor índice de relações abusivas envolvendo crianças ou adolescentes do sexo masculino como "vítimas" (apenas 20% do número de relacionamentos incestuosos). Acredita-se que se meninos tenham mais dificuldade em discriminar e, principalmente, denunciar as relações sexuais abusivas. Uma hipótese para a maior dificuldade da denúncia por parte dos meninos pode ser o fato da maioria das relações sexualmente abusivas percebidas serem relações homossexuais, o que implica em mais um fator discriminatório, o que pode levar a uma estigmatização com o rótulo de homossexuais.

Na verdade, questionamos aqui a definição de uma relação sexualmente abusiva, principalmente nas qualificadas por atos libidinosos diversos da conjunção carnal, pois acreditamos muitas relações "abusivas" ocorram com uma frequência maior nas famílias, mas que também ofereçam mais dificuldades de serem percebidas como tal. É o caso, por exemplo, de determinados "cuidados maternos" que se estendem aos filhos a um período maior do que o necessário, com mães que amamentam filhos de 3 anos de idade ou dão banho em filhos praticamente adolescentes. Esse acesso da mãe ao corpo dos filhos talvez ajude a mascarar uma relação abusiva, o que pode sugerir uma explicação ao fato de mulheres aparecerem em um índice muito baixo como "abusadoras" em vários estudos e mesmo em nossa amostra do CEARAS. Neste Serviço, apenas uma mãe foi denunciada por abuso sexual, enquanto o restante das pessoas denunciadas por cometer abuso sexual é inteiramente masculino.

Neste sentido, quando o Código Penal diferencia atos libidinosos e conjunção carnal para caracterizar o tipo de crime no capítulo dos Crimes Contra os Costumes, atribuindo penas diferenciadas para os dois tipos de interação corporal, leva em conta apenas dados concretos. Além disso, é atribuída menor gravidade a um crime sexual cometido contra uma criança do sexo masculino, já que a possibilidade de pena referente ao Atentado Violento ao Pudor é menor do que nos casos de Estupro, que é um crime contra a mulher.

Embora os crimes sexuais tenham penas agravadas quando cometidos por *pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela*, conforme nosso Código Penal, tal consideração ainda

não reflete as verdadeiras conseqüências de uma relação incestuosa.

Isto significa que a maioria destas relações, quando denunciadas, dificilmente obterão provas objetivas da ocorrência através de um exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal. A maioria destes relacionamentos são efetivados através de carícias e toques, não culminando em uma relação sexual completa, sendo que isto não diminui necessariamente a gravidade das conseqüências a seus participantes, pois não é agressão física que define o abuso e sim a violência emocional que pode estar por trás do fato.

Apontaremos agora as observações referentes à Tabela 2. Em nosso estudo quanto à duração de uma relação incestuosa, na maioria das vezes, a relação é duradoura, não se resumindo a alguns episódios. Das relações incestuosas que foram, de alguma forma, discriminadas pelos pacientes por um determinado período de ocorrência, ou seja, das classificadas como não ocasionais (70,45% das relações), 90,32% tiveram uma duração maior do que 1 ano, sendo que 67,74%, uma duração maior do que 3 anos. Cabe aqui destacar que, embora agrupadas em um item, dentro das relações com duração maior de 3 anos, encontramos relações com durações de 5, 6 e 8 anos. Uma relação com duração superior a 3 anos foi considerada suficiente para se concluir que a relação fazia parte do cotidiano da família em questão.

A duração das relações incestuosas talvez seja uma característica específica que diferencie o abuso sexual intrafamiliar do abuso sexual perpetrado por estranhos. Resta-nos pensar se esta duração é promovida apenas pela proximidade física entre as pessoas ou se existem outros fatores envolvidos.

Da mesma forma, a duração já nos sugere um envolvimento dos outros membros da família, pois torna-se quase impossível não haver uma percepção destes, seja em qualquer nível, de um relação que ocorre durante períodos superiores a um ano. A prática clínica nos confere esta hipótese, sugerindo que há um consentimento implícito (senão explícito) de todos os membros da família para a relação.

O índice de imprecisão dos dados quanto à duração (37,14%) revela-nos a dificuldade em lidar com a situação das pessoas envolvidas. Este item da tabela foi constituído por relações em que os participantes ou não verbalizaram diretamente a relação incestuosa, ou verbalizaram várias versões, na maioria das vezes mais minimizadas no momento de chegada ao CEARAS, sendo incapazes de precisar uma duração específica.

O encaminhamento dos pacientes pela Varas de Infância e Juventude pode criar a fantasia de que o CEARAS faz parte do sistema judiciário e que, portanto, as verbalizações sobre a relação incestuosa possam comprometê-los legalmente. Isto causa muitas vezes a negação da relação abusiva tanto por parte das pessoas que são denunciadas, quanto por parte das crianças e adolescentes envolvidos que temem as consequências da punição dos pais ou responsáveis recebidas através do sistema judiciário.

Tudo o que foi dito retrata o lado consciente responsável pela imprecisão por dados. Por outro lado, a dificuldade em lidar com a situação, mesmo de discriminar o que é abusivo e o sentimento de culpa provocado pela participação, muitas vezes consentida, destas crianças e adolescentes na relação incestuosa podem ser outros fatores que contribuem para a omissão ou imprecisão dos dados.

Quanto à duração da relação frente à categoria de interação, se é permeada por atos libidinosos ou por conjunção carnal, podemos fazer a observação de que nas relações incestuosas mais duradouras (mais de 3 anos), as relações caracterizadas por atos libidinosos aparecem com uma frequência bem mais alta. Tal fato sugere que o reconhecimento da situação abusiva nos casos em que ocorre a conjunção carnal é facilitado, impedindo que ela se prolongue por muitos anos.

Agora discutiremos os dados da tabela 3, onde forma agrupadas as denúncias que se referem à busca de auxílio externo na própria vara de Infância e Juventude ou em qualquer outra Instituição que encaminharia para a abertura de um processo, significando a quebra do segredo familiar (por exemplo, delegacia ou SOS Criança). O total das denúncias é inferior ao total de relações incestuosas, pois, em algumas famílias, existe mais de uma relação incestuosa e só houve procura de denúncia para um membro da família, sendo descoberto outro abuso no Fórum, através das entrevistas da equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais judiciários) ou no próprio atendimento do CEARAS. Além destes, em alguns casos foi impossível resgatar este dado, provavelmente perdido pela desistência de algumas famílias logo no início dos atendimentos. Parece haver um envolvimento familiar, onde todos os membros do grupo procuram agir de forma a manter o funcionamento da família.

Verifica-se que a denúncia dos casos encaminhados ao CEARAS raramente foi feita por terceiros (apenas 12,73% das denúncias) ou por outros parentes, que forma considerados aqui por parentes não envolvidos na relação incestuosa e que não moravam junto com a família em questão (5,45% das denúncias). Este dado pode significar que as famílias

conseguem manter o segredo ou que as pessoas ainda mantêm o conceito da "sagrada família", procurando não se envolver em conflitos percebidos em outras famílias.

A porcentagem maior de denúncias foi efetuada pela mãe (52,73% das denúncias), sendo seguida pela denúncia da própria criança ou adolescente abusada (25,45%). O pai efetuou a denúncia em apenas 2 casos (3,64%), sendo um de relação incestuosa da filha com um tio e outro de relação entre irmãos; neste, o pai fez a denúncia após ter sido acusado também de abuso. Sendo assim, parece que o pai tem dificuldade em exercer sua função de colocar limites dentro de sua família.

É importante destacar um dado não contido na tabela: das denúncias realizadas pela mãe contra o pai ou padrasto, apenas em 3 casos, a mãe ainda morava junto com estes. No restante das famílias em que ocorreu relação incestuosa pai-filha(o) ou padrasto-enteada, quando os mesmos moravam juntos, a denúncia aparece ou por uma demanda da própria criança/adolescente que vivencia a situação ou por pessoas que não moram na casa (terceiros ou outros parentes). Já, como se pode notar, todas relações incestuosas entre irmãos forma denunciadas, com exceção de duas, pela mãe.

A dificuldade da denúncia do companheiro pelas mães de crianças ou adolescentes abusados parece ser o indício de uma complexa relação, onde há uma impossibilidade de proteção ou cuidado materno aliado à relação incestuosa. No atendimento clínico, nestes casos, percebe-se uma grande ambivalência de sentimentos destas crianças e adolescentes em relação a seus pais (biológicos ou substitutos). Mas se revelam, muito mais nítidos, sentimentos de raiva ou desprezo em relação às mães do que aos pais ou padrastos. Na verdade, a criança ou adolescente parece

responsabilizar a mãe pela relação sexual, sentindo mais raiva pela não interdição do que pelo ato em si.

4. Conclusão

Os dados apresentados mostram o quão complexas são as relações sexuais incestuosas. Do nosso estudo, podemos extrair as seguintes conclusões:

1. A subjetividade da percepção da sexualidade humana impede-nos até de tentar definir que relacionamento dentro da família pode ser considerado sexualmente abusivo, porém consideramos necessário que sejam criados novos parâmetros sociais, levando em conta outras variáveis, como por exemplo o tempo de duração da relação e o grau de parentesco entre as pessoas envolvidas.

2. Devido ao consentimento e envolvimento (explícito ou implícito) de todos os membros da família na relação incestuosa, torna-se inadequado responsabilizar os membros diretamente envolvidos na relação sexual denunciada, porque nós consideramos que a relação em si é apenas o sintoma de uma disfunção familiar, portanto a responsabilidade deve ser mais difusa a todos os membros da família e não centralizada nas pessoas que concretizam o ato sexual.

3. Existindo a influência dos vários fatores nas relações incestuosas, consideramos necessária a intervenção da sociedade, enquanto instituição maior e mais estruturada do que a família, através de leis mais específicas. Assim sendo, o incesto deveria figurar no Capítulo dos Crimes contra a Família, que deveria abranger a avaliação e tratamento da família como um todo.

Bibliografia

ALVES GARCIA, J., *Psicopatologia Forense*, Rio de Janeiro, Forense, 3. ed., 1969.

- BUTLER, S., *Conspiracy of silence: the trauma of incest*, Califórnia, Volcano, 1978.
- COHEN, C., *O incesto um desejo*, São Paulo, Casa do Psicólogo, 1993.
- FORWARD, S.; BUCK, C., *A traição da inocência: o incesto e a sua devastação*, Rio de Janeiro, Rocco, 1989.
- FREUD, S., "Pulsiones y destinos de pulsión", in: Freud, S., *Obras Completas*, Buenos Aires, Amorrortu, v. XIV, 1980.
- . "Totem e Tabu", in: Freud, S., *Obras Completas*, Buenos Aires, Amorrortu, v. XVI.
- . "Três ensaios de teoria sexual", in: Freud, S., *Obras Completas*, Buenos Aires, Amorrortu, v. VII, 1980.
- HUNGRIA, N., *Comentários ao Código Penal*, 1956 in Rev. Bras. De Crim. E ir. Dir. Penal, n. 1, 1963.
- LÉVI-STRAUSS, C., *Le strutture elementari della parentela*, Milano, Feltrinelli, 1969.